



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 25022/2026

ITEM	ÍNDICE CONTEÚDO	PÁGINA
01	PREAMBULO	02
02	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	02
03	PRAZO	02
04	PREÇO ESTIMADO	03
05	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	05
09	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	06
10	FASE DE LANCES	08
11	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	09
12	CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
13	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
14	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
15	NOTA DE EMPENHO	15
16	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
17	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	16
18	EXECUÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA	17
19	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
20	GARANTIA CONTRATUAL	18
21	ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA	19
22	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	19
23	DISPOSIÇÕES GERAIS	19
24	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	22
25	FORO	22
	ANEXOS	
I	TERMO DE REFERÊNCIA	23
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	42
III	MINUTA CONTRATUAL	47

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

1. PREAMBULO

1.1. O Município de Macaé, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará dispensa eletrônica com participação **EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Lei Municipal nº 4.960/2022, Decreto Municipal nº 026/2023 e 032/2026 e suas alterações posteriores.

1.2. Data da sessão: 17/09/2026

1.3. Horário da Fase de Lances: 08:00 horas às 14:00 horas (Horário de Brasília)

1.4. Local: Portal do Município de Macaé:
<https://sistemas.macaerj.gov.br:840/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa> ou Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.compras.gov.br>

1.5. UASG: **985847**

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto desta dispensa eletrônica trata-se de **prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio e serviço de manutenção de mangueiras de incêndio (Nível 3), com desmontagem total, ensaio hidrostático dos cilindros, repintura, troca de O-rings e componentes, substituição de peças e acessórios eventualmente danificados, requalificação total, conforme normas NBR 13485 e as resoluções complementares cabíveis da NBR 12962, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV**, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste aviso e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste aviso.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PRAZO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço**.

3.3. O prazo para execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis, contados da retirada dos equipamentos pela contratada**.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente dispensa eletrônica é **de R\$ 2.441,53 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste aviso.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Macaé a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste aviso correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

Programa de trabalho nº.: 57.05.09.122.0055.2.202.000

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39.00

Código Reduzido nº.: 1870

Fonte de Recurso: 0802

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica **exclusivamente** empresas que:

7.1.1. Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

7.1.2. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.3. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste aviso de dispensa eletrônica, devendo ser comprovado pelo contrato social;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

7.1.4. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste aviso de dispensa eletrônica, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste aviso de dispensa eletrônica.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

7.5.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.5.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.5.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.5.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.5.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.5.6. Será exigido do consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, quando for o caso.

7.5.6.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.5.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.5.1 deste Edital.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

7.5.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Não poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas físicas ou jurídicas:

8.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa eletrônica, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.1.3.1. O impedimento será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do aviso de dispensa eletrônica;

8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.1.7. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

8.1.7.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.1.8. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

8.1.9. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na dispensa eletrônica do interessado que se apresente para participar da dispensa eletrônica e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

9. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

9.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

9.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

9.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

9.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

9.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.9.7. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

9.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

9.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

9.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

9.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

9.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

10. FASE DE LANCES

10.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

10.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta obedecerá ao(s) subitem(ns) a seguir:

10.4.1. Para os itens do termo de referência, o intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real).

10.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

10.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

10.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

11.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

11.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

11.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

11.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ITEM 13 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

12.2.1. Sicaf (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

12.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

12.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

12.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste aviso.

12.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

12.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema.

12.8. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o agente de contratação poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenadoria Geral de Licitações, informando o número do aviso de dispensa eletrônica; O endereço para envio da documentação é: Avenida Presidente Sodr , 534, Térreo, Centro, Maca  - RJ, CEP: 27913-080.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

12.9. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste aviso para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

12.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

13.1.1. Cédula de identidade, no caso de fornecedor pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

13.1.2. Registro comercial, no caso de fornecedor empresário individual;

13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de fornecedor sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

13.2.1. Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

13.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.2.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.2.1.3. Em caso de apresentação por fornecedor de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

13.2.2. Certificado de credenciamento como empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normalização e qualidade industrial.

13.2.3. Certidão de Cadastramento do Corpo de Bombeiros da empresa contratada, que demonstre o seu representante legal e/ou seu responsável técnico com o certificado de credenciamento no cadastro de registro de profissionais ou entidades habilitadas para exercer atividades de segurança contra incêndio e pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

13.2.4. Avaliação da Conformidade emitido pelo INMETRO em que demonstre os registros concedidos e número de Portaria vinculados à empresa contratada.

13.2.5. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

13.2.6. Declaração de que, caso vencedora, a licitante indicará responsável técnico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.

13.2.6.1. A comprovação do profissional indicado e de seu vínculo com a empresa será exigida apenas no momento da contratação.

13.2.6.2. O profissional deverá possuir registro ativo no CREA, na qualidade de Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

13.2.7. Qualificação técnico-profissional:

13.2.7.1. Certificado de credenciamento do responsável técnico no cadastro de registro de profissionais ou entidades habilitadas para exercer atividades de segurança contra incêndio e pânico, emitido pela Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar.

13.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

13.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica;**

13.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do fornecedor;

13.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

13.3.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

13.3.5.2. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).

13.3.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

13.4. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

13.4.1. Se a fornecedor for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

13.4.2. Se a fornecedor for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

13.4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.4.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.4.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Será(ão) inabilitada(s) a(s) fornecedor(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

13.6. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

13.7. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa eletrônica deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Declarada a vencedora (s), o resultado da dispensa eletrônica será submetido à **autoridade competente do Município de Macaé** (ordenador de despesas) para o procedimento de adjudicação e homologação da dispensa eletrônica.

15. NOTA DE EMPENHO

15.1. Após a adjudicação e homologação da dispensa eletrônica, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

15.2. Em havendo documentação vencida, o **Município de Macaé** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

15.3. A Administração convocará regularmente o fornecedor vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O fornecedor vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

15.4. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

15.5. Caso o fornecedor não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no aviso sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do subitem 20.3 do aviso, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

15.7.1. Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade fornecedor, salvo na hipótese do subitem 15.6 deste aviso.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

15.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais fornecedores classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 15.3 e seguinte deste aviso.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item 18.

16.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

16.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

16.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os contratos que vierem a ser pactuados em decorrência desta dispensa eletrônica serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (data-base 07/2026), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

17.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

17.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

17.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

17.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

17.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

18. EXECUÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

18.1. Executados os serviços e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 10 (dez) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços e, verificada a regularidade do serviço, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

18.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará ao Prestador de Serviços, por escrito, para que no prazo máximo de 20 (vinte) dias efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

18.3. Após a troca, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 18.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

18.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado.

18.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O fornecedor ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

19.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

19.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa eletrônica ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022, bem como Decreto Municipal 032/2026.

19.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

19.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

19.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Considerando o §10 do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, cabe informar que não foi exigida a garantia contratual no valor de 5% do contrato, ficando justificada sua dispensa por se tratar de um serviço de pequeno valor, conforme demonstram contratações em anos anteriores; pela sua exigência causar uma frustração da participação de licitante e consequente ferimento do princípio da ampla concorrência e; por haver mecanismos de penalidades no contrato que resguardam o Contratante em caso de falha, fraude, descumprimento ou inexecução do contrato.

21. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a dispensa eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

22. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

23.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

23.3. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta dispensa eletrônica por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o procedimento, se constatado vício no seu processamento.

23.4. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

23.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

23.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

23.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

23.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

23.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

23.6. As providências dos subitens 23.5.1 e 23.5.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

23.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

23.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

23.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

23.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

23.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

23.16. A publicidade do aviso de dispensa eletrônica será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, juntamente com seu extrato no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

23.17. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.960/2022, no Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Aviso de Dispensa Eletrônica, independente de transcrições.

23.18. Para a execução do objeto deste aviso de dispensa eletrônica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23.19. O licitante tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link <http://www.macaee.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-etica-e-integridade>.

23.20. As solicitações de informações quanto a presente dispensa eletrônica, deverão ser enviadas ao agente de contratação através de qualquer dos seguintes meios:

23.20.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@macaee.rj.gov.br;

23.20.2. Contato telefônico, números (22) 2791-9008, ramal 1017;

23.20.3. Escrito, através do Protocolo Geral, à Coordenadoria Geral de Licitações, no endereço Avenida Presidente Sodr , 534, T rreo, Centro, Maca  - RJ, CEP: 27913-080, das 09h  s 17h, diariamente, exceto aos s bados, domingos e feriados.

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026**

24. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

24.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta Contratual

25. FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da dispensa eletrônica, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 11 de setembro de 2026.

CLEBER NUNES RIBEIRO FILHO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - P.M.M.
MATRÍCULA Nº 042.781 – PORTARIA SELCPAR Nº 004/2026

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio e serviço de manutenção de mangueiras de incêndio (Nível 3), com desmontagem total, ensaio hidrostático dos cilindros, repintura, troca de O-rings e componentes, substituição de peças e acessórios eventualmente danificados, requalificação total, conforme normas NBR 13485 e as resoluções complementares cabíveis da NBR 12962, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes em Termo de Referência, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Ademais, a licitação rege-se pelo artigo 75, Inciso II, da lei 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, pela Lei Municipal nº 4.960/2022, pelo Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores.

2.3. Este pedido se justifica e se faz necessário para atender o que determina as normas vigentes de proteção e prevenção contra incêndios, conforme se descreve, já que, a recarga de extintores de incêndio portáteis e a manutenção de mangueiras de incêndio, com ensaio hidrostático, devem ser realizados anualmente, visando proteger e garantir a integridade física dos servidores e do público em geral que transitam pelas dependências do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, assim como visa proteger o próprio patrimônio público. As recargas e os testes, devem ser realizados de acordo com as condições dos equipamentos e sempre por empresa capacitada.

2.4. Extintores e **mangueiras de incêndio** são elementos fundamentais para a manutenção de um sistema de proteção contra fogo, prontos para serem utilizados com eficácia e devem ser inspecionadas periodicamente.

2.5. A mangueira de incêndio é um dos principais equipamentos no combate ao fogo, sendo considerado o caminho flexível da água, levando-a o mais próximo do risco, combatendo com melhor eficiência o fogo, por isso que se deve garantir que ela esteja sempre em bom estado de conservação e pronta para o uso. Para tanto, há requisitos, normas e instruções de como as manutenções devem ser realizadas e em qual periodicidade.

2.6. O Ensaio Hidrostático da Mangueira de Incêndio deve ser realizado como ato de manutenção, a cada 12 (doze) meses conforme NORMA ABNT NBR 12779, sendo extremamente importante para identificar possíveis irregularidades no uso real do equipamento. A Norma EXIGE que o ensaio de pressão seja feito somente com água. A utilização de ar comprimido não é permitida, pois gera situação de perigo com alta possibilidade de acidentes.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

2.7. As mangueiras, o restante do sistema de hidrantes e os extintores portáteis devem estar sempre em condições de utilização, dando segurança ao usuário no combate ao incêndio.

2.8. A técnica quantitativa foi baseada no levantamento do número de mangueiras e dos extintores portáteis que necessitam da realização de recarga, conforme controle do Setor de Patrimônio, que identificou a necessidade de realizar a manutenção dos extintores portáteis, bem como a manutenção, com ensaio hidrostático, formulando solicitação detalhada.

2.9. Quanto à estimativa de custos, os valores que constam do presente Termo foram aferidos no mercado, conforme prévia cotação realizada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV.

2.10. As recargas de extintores e a manutenção das mangueiras foram estimadas para o período de 12 (doze) meses, referentes a validade das mesmas. Certo é que a recarga dos extintores portáteis e a manutenção das mangueiras, com teste hidrostático, possuem validade de 12 (doze) meses.

2.11. De acordo com a Norma ABNT NBR 12779, toda mangueira de incêndio deve ser submetida a ensaio hidrostático e manutenção a cada 12 (doze) meses.

2.12. As recargas e manutenção se enquadram como de natureza comum.

2.13. As recargas e a manutenção deverão ocorrer em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

2.14. A contratação será por **Dispensa de Licitação**, na forma **eletrônica**.

2.15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**.

2.16. A adjudicação será **por item**.

2.17. O regime de execução adotado será **empreitada por preço unitário**.

2.18. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

2.18.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.18.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.18.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.18.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

2.18.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.18.6. Será exigido do consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, quando for o caso.

2.18.7. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

2.18.8. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.5.1 do Edital.

2.18.9 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.19. O **prazo de vigência da contratação** é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

2.20. A licitação será exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/06.

2.21. A contratação a que se refere este processo está contemplada dentro das previsões de despesas para o exercício de 2026 por esta Autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de recarga de extintores de incêndio e serviço de manutenção de mangueiras de incêndio, com ensaio hidrostático, pintura e substituição de peças e acessórios eventualmente danificados, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes em Termo de Referência, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV.

3.2 - Considerando a necessidade de atender às condições e regras de segurança contra incêndio e emergência no prédio do edifício sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, faz-se necessário a recarga e a realização da manutenção dos extintores e mangueiras de incêndio, atendendo as especificações e requisitos contidos no Item 4 do ETP.

3.3 - Os serviços objeto do ETP deverão ser realizados anualmente, incluindo, quando necessário, a substituição de peças defeituosas, observando as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

3.4 - A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor que acompanhará o empregado da empresa contratada durante a execução dos serviços.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

3.5. A Contratada deverá retirar os equipamentos dos locais onde se encontram instalados, e devolvê-los aos suportes de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua retirada.

3.6. A retirada e a entrega dos extintores será realizada no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação objeto deste termo de referência se enquadra no padrão do Catálogo Nacional de Serviços Públicos CATSER nº 3662 e 18074.

4.2. Definição do local de execução dos serviços:

LOCAL	ENDEREÇO
Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV.	Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 293, Centro, Macaé/RJ.

4.3. As **descrições das condições mínimas indispensáveis** para que esta contratação atenda à necessidade do MACAEPREV são:

4.3.1. A CONTRATADA deverá possuir instalações adequadas para a realização dos serviços, com equipamentos específicos e capacidade para realização de ensaios hidrostáticos e recarga de extintores de acordo com as normas vigentes;

4.3.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais certificados e treinados, aptos a realizar a recarga dos extintores e a manutenção das mangueiras de incêndio, bem como a execução dos ensaios hidrostáticos;

4.3.3. A contratada deverá garantir prazos compatíveis com a urgência dos serviços e fornecer garantias quanto à durabilidade dos serviços prestados, devendo apresentar certificado de qualidade e conformidade dos ensaios realizados;

4.3.4. Durante o período em que os extintores e mangueiras que guarnecem o prédio do MACAEPREV estiverem com a CONTRATADA para a realização do serviço, esta deverá disponibilizar extintores e mangueiras sobressalentes em quantidades necessárias para manter a segurança do edifício no combate ao fogo, conforme determinações legais;

4.3.5. A empresa deverá comprovar que os serviços de descarte de resíduos e componentes danificados seguem as normas ambientais, com apresentação de licença de operação, quando aplicável;

4.3.6. O prazo de garantia dos materiais observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.3.7. A contratada, quando necessário, deverá fornecer manual de utilização das ferramentas ou dispositivos instalados para o desenvolvimento do serviço;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

4.3.8. Quanto aos requisitos legais, este procedimento deverá observar:

- as regras licitatórias da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022 e do Decreto Municipal nº 026/2023;
- considerando o valor apurado, a participação exclusiva no certame aos empreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 3.915/2012 e do Decreto Municipal nº 199/2013;
- o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021;
- as regras gerais de proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018;
- as regras da ABNT NBR 12962 de 2016, que estabelece os requisitos para conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, visando propiciar maior segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização;
- as regras da ABNT NBR 13485 de 2016, que fixa as condições mínimas exigíveis para a manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio;
- as regras da ABNT NBR 13714 de 2000, que fixa as condições mínimas exigíveis para dimensionamento, instalação, manutenção, aceitação e manuseio, bem como as características, dos componentes de sistemas de hidrantes e de mangotinhos para uso exclusivo de combate a incêndio;
- as regras da ABNT NBR 15808 de 2017, que especifica os requisitos que garantem a segurança, confiabilidade e desempenho dos extintores de incêndio portáteis do tipo recarregável e descartável;
- as regras da ABNT NBR 12779 de 2009, que fixa os requisitos mínimos exigíveis quanto à inspeção, manutenção e cuidados necessários para manter a mangueira de incêndio aprovada para uso;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

➤ as regras da ABNT NBR 11861 de 1998, que estabelece as condições mínimas exigíveis para mangueiras de incêndio de diâmetros nominais de 40 mm e 65 mm e comprimento de 15 m.

4.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.4.1. Extintores.

4.4.1.1. As **recargas de extintores** de incêndios deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 11861, 12962, 13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a nº158/06 e nº173/06 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, em especial o DECRETO Nº 897, DE 21 DE SETEMBRO DE 1976, assim como posteriores atos que venham a alterar o seu conteúdo.

4.4.1.2. **Testes Hidrostáticos em cilindros** - é um procedimento obrigatório para cilindros de alta pressão (como extintores, cilindros de oxigênio e mergulho) que avalia a resistência e a estanqueidade. O cilindro é esvaziado, preenchido com água e pressurizado a 1,5 vez a sua pressão normal de operação para checar deformações ou vazamentos.

4.4.2. Mangueira.

4.4.2.1. Manutenção e Inspeção da Mangueira de Incêndio

4.4.2.1.1. De acordo com a Norma ABNT NBR 12779, toda mangueira de incêndio deve ser inspecionada a cada 6 meses e ser submetida a ensaio hidrostático / manutenção a cada 12 meses. Esses serviços requerem condições e equipamentos adequados e deverão ser realizados por empresa capacitada.

4.4.2.1.2. O MACAEPREV deverá receber do FORNECEDOR certificado válido de inspeção e manutenção de suas mangueiras de incêndio. Esse documento poderá ser exigido pelo Corpo de Bombeiros, Prefeitura, companhia de seguro ou outras autoridades.

4.4.2.2. O FORNECEDOR deverá verificar, no ato de cada inspeção:

- a) o comprimento da mangueira: é de suma importância para garantir o alcance e a área de cobertura originalmente projetada. Após a inspeção, somente deverão retornar para uso as mangueiras que apresentarem comprimento até 2% inferior ao seu comprimento nominal.
- b) Eventual desgaste por abrasão e/ou fios rompidos na carcaça têxtil, principalmente na região do vinco;
- c) Eventual presença de manchas e/ou resíduos na superfície externa proveniente de contato com produtos químicos ou derivados de petróleo;
- d) Se há desprendimento do revestimento externo;
- e) Se há evidência de deslizamento das uniões em relação à mangueira;
- f) Se há dificuldades para acoplar o engate das uniões (os flanges de engate devem girar livremente). Recomenda-se que também seja verificada a dificuldade de acoplamento das uniões

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

com o hidrante e com o esguicho da respectiva caixa/abrigo de mangueira. É permitido utilizar chave de mangueira para efetuar o acoplamento;

- g) Se há deformações nas uniões provenientes de quedas, golpes ou arraste;
- h) Eventual ausência de vedação de borracha nos engates das uniões ou vedação que apresente ressecamento, fendilhamento ou corte;
- i) Eventual ausência demarcação conforme a ABNT NBR 11861.

4.4.2.2.1. Caso ocorram quaisquer irregularidades descritas acima, a mangueira deve ser encaminhada para manutenção.

4.4.2.3. A manutenção compreende as atividades de ensaio hidrostático, reparos, reempactação, limpeza e secagem. Esses serviços deverão ser realizados por empresa capacitada.

4.4.2.4. Após o ensaio hidrostático, a mangueira deve retornar, preferencialmente, para o mesmo hidrante ou abrigo em que se encontrava antes do ensaio.

4.4.2.5 Limpeza e secagem da mangueira de incêndio

4.4.2.5.1. A limpeza da mangueira deve ser realizada sempre que ela apresentar resíduos, mofo ou manchas na parte externa ou interna (visível), todos os resíduos devem ser removidos da superfície externa da mangueira, e caso a limpeza seja a seco, devem ser utilizadas escovas com cerdas que não sejam metálicas, e o escovamento deve ser feito no sentido da trama.

4.4.2.5.2. A mangueira deve ser usada sempre seca, e sua secagem deve ser feita à sombra, com a mangueira na vertical ou em um plano inclinado. Caso seja necessário operar uma lavagem, é ideal que se utilize água potável, no máximo, sabão neutro, sem o uso de nenhum produto químico ou abrasivos, que podem danificar e inutilizar a mangueira. Quando for utilizado equipamento para secagem forçada, a temperatura não deve ultrapassar os 50°C.

4.4.2.6. De acordo com o tipo de utilização, as mangueiras podem ser acondicionadas conforme descrito a seguir:

4.4.2.6.1. Forma ziguezague deitada: a mangueira em forma ziguezague deve ser apoiada por um de seus vincos sobre superfície não abrasiva. Podem ser acoplados vários lances para formação de linha pronta;

4.4.2.6.2. Forma ziguezague em pé: a mangueira em forma ziguezague deve ser posicionada na vertical sobre ela própria;

4.4.2.6.3. Forma espiral: consiste em enrolar a mangueira a partir de uma de suas extremidades, sobre ela mesma, formando uma espiral. Esta forma só deve ser utilizada para armazenamento em estoque;

4.4.2.6.4. Forma aduchada: consiste em enrolar a mangueira previamente dobrada contra ela mesma, formando uma espiral a partir da dobra em direção às extremidades. Recomenda-se esta forma de acondicionamento nas caixas de hidrantes.

4.4.2.6.5. Recomenda-se que a mangueira seja enrolada para acondicionamento com a formação de novo vinco, ou seja, a posição anterior de dobra deve ser não tensionada, salvo recomendação específica do fabricante.

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026**

4.4.3. Ensaio hidrostático da Mangueira.

4.4.3.1. A Norma EXIGE que o ensaio de pressão seja feito somente com água. A utilização de ar comprimido não é permitida, pois gera situação de perigo com alta possibilidade de acidentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO

5.1.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.**

5.1.2. O prazo para execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis, contados da retirada dos equipamentos pela contratada.**

5.2. ENTREGA

5.2.1. Os serviços serão executados na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, localizado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293, CEP: 27910-330, Centro, Macaé-RJ, de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

5.3. É facultado ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, rejeitar os itens desde que os mesmos estejam em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá o (a) servidor (a) Alana Winter Pacheco, Matrícula Nº 055 MACAEPREV, designada como Gestora do Contrato por intermédio da PORTARIA MACAEPREV Nº 497/2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 29 de novembro de 2025, edição 1340, ano VI, página 5, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022:

Alana Winter Pacheco

Matrícula 0055 - Macaeprev

6.2. Caberá à Comissão de Fiscalização, formada pelos servidores qualificados abaixo, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº. 4.960/2022:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

Nome: Leandro Lúcio dos Santos Rosa

Matrícula: 057 – Macaeprev

Nome: Matheus da Silva Lima

Matrícula: 079- Macaeprev PMM

Nome: Wanessa Franciele de Andrade Gomes

Matrícula: 083 - Macaeprev

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3. Serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.4. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 8.2, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

7.5. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal e do regular encaminhamento da documentação exigida para liquidação da despesa, em conformidade com as Instruções Normativas Conjuntas CONGEM e SEMFAZ/CGM nº 01/2023 e nº 02/2024, observada a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, devendo toda a documentação ser encaminhada ao Setor de Liquidação por meio do endereço eletrônico liquidacao@macaeprev.rj.gov.br.

7.9. Para fins de comprovação da manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA deverá manter válidos e apresentar, quando solicitado pela Administração:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

7.9.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

7.9.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive quanto à Dívida Ativa, do domicílio ou sede da CONTRATADA, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo órgão competente;

7.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, mediante apresentação de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo órgão competente;

7.9.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

7.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

7.10. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais atrasos de pagamento, observados os termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.12. A CONTRATANTE ficará dispensada do pagamento da atualização financeira prevista no item anterior quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Quanto às condições de habilitação, o licitante deverá demonstrar habilitação: jurídica; fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no instrumento convocatório.

8.2. Quanto à habilitação técnica, será exigido do licitante o seguinte:

8.2.1. Qualificação técnico-operacional:

8.2.1.1. Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.1.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

8.2.1.1.2. Em caso de apresentação por fornecedor de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1.2. Certificado de credenciamento como empresa de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio emitido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normalização e qualidade industrial.

8.2.1.3. Certidão de Cadastramento do Corpo de Bombeiros da empresa contratada, que demonstre o seu representante legal e/ou seu responsável técnico com o certificado de credenciamento no cadastro de registro de profissionais ou entidades habilitadas para exercer atividades de segurança contra incêndio e pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

8.2.1.3.1. Avaliação da Conformidade emitido pelo INMETRO em que demonstre os registros concedidos e número de Portaria vinculados à empresa contratada.

8.2.1.3.2. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade:

8.2.1.3.3. Declaração de que, caso vencedora, a licitante indicará responsável técnico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação.

8.2.1.3.3.1. A comprovação do profissional indicado e de seu vínculo com a empresa **será exigida apenas no momento da contratação.**

8.2.1.3.3.2. O profissional deverá possuir registro ativo no CREA, na qualidade de Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

8.2.2. Qualificação técnico-profissional:

8.2.2.1. Certificado de credenciamento do responsável técnico no cadastro de registro de profissionais ou entidades habilitadas para exercer atividades de segurança contra incêndio e pânico, emitido pela Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar.

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

9.1. O quantitativo estimado da contratação refere-se ao fornecimento de serviço de recarga de extintores de incêndio, testes hidrostáticos e ao fornecimento de serviço de manutenção de mangueiras de incêndio, com ensaio hidrostático, pintura e substituição de peças e acessórios eventualmente danificados para:



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL IMEDIATA 100%
01	3662	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS – COMBATE INCÊNDIO RECARGA EXTINTOR CARGA: ÁGUA PRESSURIZADA CAPACIDADE DE CARGA: 10 litros. Descrição Complementar: recarga de extintor água pressurizada, capacidade Extintora 2-A, tipo portátil, fabricado conforme NBR 15808, pintura vermelha aplicada por processo eletrostático, carga 10 l, tempo de descarga 50 a 60 segundos, pressão de trabalho 1,0 MPa, peso bruto (com carga) 14 kg aproximadamente, comprimento de mangueira de 650 mm aproximadamente.	Unid.	12	R\$ 35,09	R\$ 421,08
02	3662	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS – COMBATE INCÊNDIO RECARGA EXTINTOR CARGA: GÁS CARBÔNICO CAPACIDADE DE CARGA: 6,0 quilos. Descrição Complementar: Carga de Extintor de Gás Carbônico (CO2), Capacidade Extintora 5B:C, Tipo portátil, fabricado conforme NBR 15808, pintura vermelha aplicada por processo eletrostático, carga 6,0 kg, tempo de descarga 15 a 18 segundos, pressão de trabalho 12,6 MPa, peso bruto (com carga) 19,5 kg aproximadamente, comprimento de mangueira de 750 mm aproximadamente.	Unid.	07	R\$ 94,83	R\$ 663,81
03	3662	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS – COMBATE INCÊNDIO RECARGA EXTINTOR CARGA: GÁS CARBÔNICO CAPACIDADE DE CARGA: 4,0 quilos. Descrição Complementar: Carga de Extintor de Gás Carbônico (CO2), Capacidade Extintora 5B:C, Tipo portátil, fabricado conforme NBR 15808, pintura vermelha aplicada por processo eletrostático, carga	Unid.	02	R\$ 66,36	R\$ 132,72



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

		4,0 kg, tempo de descarga 15 a 18 segundos, pressão de trabalho 12,6 MPa, peso bruto (com carga) 14,5 kg aproximadamente, comprimento de mangueira de 750 mm aproximadamente.				
04	3662	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS – COMBATE INCÊNDIO RECARGA EXTINTOR CARGA: PÓ QUÍMICO CAPACIDADE DE CARGA: 6,0 quilos. Descrição Complementar: Carga de Extintor de incêndio portátil, com carga de pó químico seco à base de bicarbonato de sódio (Totalit Super), de acordo com a norma ABNT NBR 15808. Pressurizado com nitrogênio, carga 6,0 kg, válvula gatilho com rosca M30 x 1,5 testada à pressão de 21 kgf/cm² e acoplado um indicador de pressão e o-ring, para que não haja vazamento do gás expelente. Destinado à proteção e combate a incêndio da Classe B (líquidos inflamáveis) C (materiais elétricos sob carga), é fornecido nas capacidades de 4/6/8/12 quilos de agente extintor, com pressão de serviço 10,5 kgf/cm² (1,02 Mpa) e pressão de testes de 30 kgf/cm² (2,94 Mpa). Temperatura de operação: -10 a 50 °C.	Unid.	08	R\$ 45,90	R\$ 367,20
05	3662	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS – COMBATE INCÊNDIO. Descrição Complementar: Serviço especializado de manutenção de mangueiras de incêndio de diâmetros nominais de 40mm e 65mm e comprimento de 15m, ABNT NBR 11861, com teste hidrostático a ser realizado anualmente, conforme padrões e conceitos descritos em ABNT NBR 12779.	Unid.	10	R\$ 43,83	R\$ 438,30
06	18074	Teste hidrostático em cilindro - extintor incêndio, tipo carga: ÁGUA PRESSURIZADA CAPACIDADE DE CARGA: 10 litros.	Unid.	12	R\$ 13,66	R\$ 163,92

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

07	18074	Teste hidrostático em cilindro - extintor incêndio, tipo carga: GÁS CARBÔNICO - CAPACIDADE DE CARGA: 6.0 quilos.	Unid.	07	R\$ 13,66	R\$ 95,62
08	18074	Teste hidrostático em cilindro - extintor incêndio, tipo carga: GÁS CARBÔNICO - CAPACIDADE DE CARGA: 4.0 quilos.	Unid	02	R\$ 24,80	R\$ 49,60
09	18074	Teste hidrostático em cilindro - extintor incêndio, tipo carga: PÓ QUÍMICO- CAPACIDADE DE CARGA: 6.0 quilos.	Unid.	08	R\$ 13,66	R\$ 109,28
VALOR TOTAL:						R\$ 2.441,53

9.2. A metodologia definida para apresentar a solução da contratação em voga se deu em função da demanda da Autarquia Previdenciária e teve como balizador os serviços usualmente praticados no mercado, as informações técnicas obtidas nas normas vigentes e as experiências acumuladas pela Autarquia Previdenciária no uso do objeto deste estudo em contratações anteriores.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.441,53 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos)**.

10.2. Em caso de discordância existentes entre as especificações do objeto descritas no CAT-MAT/CATSER e/ou as que constam no sistema como Banco de Preços, Painel de Preços e/ou PNCP, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 57.05.09.122.0055.2.202.000

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39.00

Código Reduzido nº.: 1870

Fonte de Recurso: 0802

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

12.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

12.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

12.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.8. Não utilizar o nome do Município de Macaé e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.9. Não se pronunciar em nome do Município de Macaé e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

12.10. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.11. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

12.12. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.14. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.15. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev o valor do prejuízo acarretado.

12.16. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.17. Requerer a exclusão do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.18. O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam atuários, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12.19. Todas as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da empresa contratada.

12.20. Se identificou riscos ambientais em decorrência da contratação pretendida, no que diz respeito ao descarte de resíduos.

12.20.1. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes da recarga, manutenção e teste hidrostático dos extintores, observando a

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

legislação ambiental vigente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos ambientais competentes, quando cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício, falha ou defeito na execução do contrato.

13.2. Notificar, por escrito, a Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

13.5. Não é obrigado o Contratante à fornecer ao Contratado quaisquer atestado de capacidade técnica ficando a seu critério a emissão ou não.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Considerando o §10 do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, cabe informar que não foi exigida a garantia contratual no valor de 5% do contrato, ficando justificada sua dispensa por se tratar de um serviço de pequeno valor, conforme demonstram contratações em anos anteriores; pela sua exigência causar uma frustração da participação de licitante e conseqüente ferimento do princípio da ampla concorrência e; por haver mecanismos de penalidades no contrato que resguardam o Contratante em caso de falha, fraude, descumprimento ou inexecução do contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

15.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

15.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

15.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.5. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

16.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida, prevalecerá a constante neste Termo de Referência.

16.3. Fica o CONTRATADO ciente, desde já, que a Autarquia CONTRATANTE possui código de ética que expressa a missão, os valores e a cultura do MACAEPREV e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores.

16.4. É dever do CONTRATADO tomar conhecimento integral do Código de Ética do CONTRATANTE, o qual pode ser acessado no site do MACAEPREV: <http://macae.rj.gov.br/macaeprev>, ou por meio do link: <http://macae.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1629755385.pdf>.

16.5. É dever do CONTRATADO respeitar integralmente a política de proteção e segurança de dados e informações da CONTRATANTE, disponibilizada no site do Macaeprev: <https://www.macaee.rj.gov.br/macaeprev/conteudo/titulo/politica-de-seguranca-da-informacao>, devendo guardar total sigilo sobre os dados e informações que a CONTRATANTE lhe disponibilizar para a plena execução do contrato, sob pena de ser responsabilizado legalmente pelas falhas que cometer, seja diretamente, por seus prepostos ou por terceiros a que tenha franqueado acesso a conteúdo confidencial, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a executar os serviços o objeto deste aviso, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3662	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS – COMBATE INCÊNDIO RECARGA EXTINTOR CARGA: ÁGUA PRESSURIZADA CAPACIDADE DE CARGA: 10 litros. Descrição Complementar: recarga de extintor água pressurizada, capacidade Extintora 2-A, tipo portátil, fabricado conforme NBR 15808, pintura vermelha aplicada por processo eletrostático, carga 10 l, tempo de descarga 50 a 60 segundos, pressão de trabalho 1,0 MPa, peso bruto (com carga) 14 kg aproximadamente, comprimento de mangueira de 650 mm aproximadamente.	Unid .	12		
02	3662	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS – COMBATE INCÊNDIO RECARGA EXTINTOR CARGA: GÁS CARBÔNICO CAPACIDADE DE CARGA: 6,0 quilos. Descrição Complementar: Carga de Extintor de Gás Carbônico (CO2), Capacidade Extintora 5B:C, Tipo portátil, fabricado conforme NBR 15808, pintura vermelha aplicada por processo eletrostático, carga 6,0 kg, tempo de descarga 15 a 18 segundos, pressão de trabalho 12,6 MPa, peso bruto (com carga) 19,5 kg aproximadamente, comprimento de mangueira de 750 mm aproximadamente.	Unid .	07		
03	3662	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS – COMBATE INCÊNDIO RECARGA EXTINTOR CARGA: GÁS CARBÔNICO CAPACIDADE DE CARGA: 4,0 quilos. Descrição Complementar: Carga de Extintor de Gás Carbônico (CO2), Capacidade Extintora 5B:C, Tipo portátil, fabricado conforme NBR 15808, pintura vermelha aplicada por processo eletrostático, carga 4,0 kg, tempo de descarga 15 a 18 segundos, pressão de trabalho 12,6 MPa, peso bruto (com carga) 14,5 kg aproximadamente, comprimento de mangueira de 750 mm aproximadamente.	Unid .	02		

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

04	3662	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS – COMBATE INCÊNDIO <u>RECARGA EXTINTOR</u> <u>CARGA: PÓ QUÍMICO</u> <u>CAPACIDADE DE CARGA: 6.0 quilos.</u> Descrição Complementar: Carga de Extintor de incêndio portátil, com carga de pó químico seco à base de bicarbonato de sódio (Totalit Super), de acordo com a norma ABNT NBR 15808. Pressurizado com nitrogênio, carga 6,0 kg, válvula gatilho com rosca M30 x 1,5 testada à pressão de 21 kgf/cm² e acoplado um indicador de pressão e o-ring, para que não haja vazamento do gás expelente. Destinado à proteção e combate a incêndio da Classe B (líquidos inflamáveis) C (materiais elétricos sob carga), é fornecido nas capacidades de 4/6/8/12 quilos de agente extintor, com pressão de serviço 10,5 kgf/cm² (1,02 Mpa) e pressão de testes de 30 kgf/cm² (2,94 Mpa). Temperatura de operação: -10 a 50 °C.	Unid .	08		
05	3662	MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS – COMBATE INCÊNDIO. Descrição Complementar: Serviço especializado de manutenção de mangueiras de incêndio de diâmetros nominais de 40mm e 65mm e comprimento de 15m, ABNT NBR 11861, com teste hidrostático a ser realizado anualmente, conforme padrões e conceitos descritos em ABNT NBR 12779.	Unid .	10		
06	18074	<u>Teste hidrostático em cilindro</u> - extintor incêndio, tipo carga: <u>ÁGUA</u> <u>PRESSURIZADA</u> <u>CAPACIDADE DE CARGA: 10 litros.</u>	Unid .	12		
07	18074	<u>Teste hidrostático em cilindro</u> – extintor incêndio, tipo carga: <u>GÁS</u> <u>CARBÔNICO - CAPACIDADE DE CARGA: 6.0 quilos.</u>	Unid .	07		

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

08	18074	<u>Teste hidrostático em cilindro</u> – extintor incêndio, tipo carga <u>GÁS CARBÔNICO - CAPACIDADE DE CARGA: 4.0 quilos.</u>	Unid	02		
09	18074	<u>Teste hidrostático em cilindro</u> - extintor incêndio, tipo carga: <u>PÓ QUÍMICO- CAPACIDADE DE CARGA: 6.0 quilos.</u>	Unid	08		

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Aviso da Dispensa Eletrônica n.º 051/2026.

1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao agente de contratação.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

4. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa fornecedor
Responsável legal
assinar e carimbar

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026**

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 25022/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA**
_____, **NA**
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram, o **Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria Nº ____/_____,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____,
doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo SEI nº 25022/2026, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto **prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio e serviço de manutenção de mangueiras de incêndio (Nível 3), com desmontagem total, ensaio hidrostático dos cilindros, repintura, troca de O-rings e componentes, substituição de peças e acessórios eventualmente danificados, requalificação total, conforme normas NBR 13485 e as resoluções complementares cabíveis da NBR 12962, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV**, conforme especificado no termo de referência anexo ao aviso e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é objeto **recarga de extintores de incêndio e serviço de manutenção de mangueiras de incêndio**, conforme especificado no termo de referência anexo ao aviso e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ____ do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para prestação de serviço em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.7.1. O número do instrumento contratual;

2.7.2. O nome e código do banco;

2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

2.15. O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.15.1. Imperfeição nos serviços prestados;

2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, programa de trabalho _____, elemento de despesa _____, nota de empenho ____/____, emitida em ____/____/____, vigente para o exercício de _____.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.**

5.3. O prazo para execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis, contados da retirada dos equipamentos pela contratada.**

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (data-base 07/2026), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa eletrônica.

7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

7.10. Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.17. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao aviso.

7.22. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia dos materiais observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022:

10.1.1. Gestor do Contrato: Matrícula nº, designado pela Portaria [...] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Comissão de Fiscalização: Matrícula nº; Matrícula nº; Matrícula nº designados por intermédio da Portaria [...] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseje a revisão de preços;

10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

10.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;

10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;

10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 11.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022, bem como no Decreto 032/2026.
- 11.4. As sanções previstas nas cláusulas 11.2.3 e 11.2.4 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.8. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. Considerando o §10 do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, cabe informar que não foi exigida a garantia contratual no valor de 5% do contrato, ficando justificada sua dispensa por se tratar de um serviço de pequeno valor, conforme demonstram contratações em anos anteriores; pela sua exigência causar uma frustração da participação de licitante e conseqüente ferimento do princípio da ampla concorrência e; por haver mecanismos de penalidades no contrato que resguardam o Contratante em caso de falha, fraude, descumprimento ou inexecução do contrato.

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

14.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

14.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

14.2.2. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

14.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

14.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

14.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

15.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao aviso de dispensa eletrônica e seus anexos, bem como à proposta do fornecedor vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

18.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

20.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

20.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

20.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

20.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

20.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link <http://www.macaee.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-etica-e-integridade>.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

23.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

23.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

23.2.2. indenizações;

23.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

23.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 051/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 606/2026

23.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

23.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

23.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

23.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

23.3.4. à rescisão do contrato.

23.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO
(Instituto de Previdência Social do Município
de Macaé – MACAEPREV)
Contratante

CONTRATADA
Empresa.....
RL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG n.º
CPF n.º

RG n.º
CPF n.º